

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.55.1419.25005

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, sediado na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, pela Comissão Especial de Análise e Contratação; Portaria nº 228/2022, edita em 11 de abril de 2022, torna público as inscrições para credenciamento de **Administradoras de Benefícios (para disponibilização de planos de saúde)** ou **Operadoras de Plano de Saúde** para a celebração de **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de disponibilizar o oferecimento de planos de assistência à saúde suplementar com fundamento no art. 78 inciso I, art. 79 incisos I e II da Lei 14.133/2021, Lei nº 9.656/98, e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO:

Data de início de entrega ou envio dos documentos: A partir de 08/11/2022

Horário: das 09h00 às 17h00

O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.creci-rs.gov.br/site/>, na aba de EDITAIS > CREDENCIAMENTO PLANO DE SAÚDE.

O Edital também poderá ser retirado na sede do CRECI, no endereço mencionado no *subitem* 2.3.

Outras informações através do e-mail credenciamento@creci-rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços continuados em assistência médico-hospitalar através de plano de saúde, denominada **Administradoras de Benefícios (para disponibilização de planos de saúde)** ou **operadoras de plano de saúde** para atendimentos de urgência e emergência a nível nacional e rede de recursos para atendimento normal e emergencial no Estado do Rio Grande do Sul, ao atual quadro de colaboradores e futuros ex-colaboradores do CRECI/RS, e aos dependentes de ambos, bem como os possíveis aderentes na condição de admitidos após o início da vigência do contrato, e seus dependentes, com cobertura de despesas na assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnóstico e tratamento e serviços auxiliares, nas segmentações de atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, internação hospitalar e atendimento obstétrico, conforme a Lei 9.656/98 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico anexo a este Edital – Anexo I.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues diretamente na sede, ou enviadas através do e-mail credenciamento@creci-rs.gov.br.

2.2 No caso de entrega diretamente na sede, a proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes informações em seu anverso:

CRENCIAMENTO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 2021.55.1419.25005

Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul
Identificação: nome e endereço

2.3 ENDEREÇO DA SEDE: Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

2.4 A proposta e os documentos serão recebidos a partir da publicação do aviso de chamamento público até que o CRECI/RS não possua mais interesse no objeto do credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que estejam devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuarem na modalidade **Administradora de Benefícios** ou **Operadoras de Plano de Saúde** e que atendam às condições desde Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 Não poderá participar deste chamamento a pessoa jurídica:

3.2.1 Que tenha vínculo empregatício e societário com agentes públicos investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento do CRECI/RS, e seus respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2.2 Em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.2.3 Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

3.2.4 Impedida de licitar e contratar com a União, consoante dispõem a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

3.2.5 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6 Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CRECI/RS;

3.2.7 Proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 12, da Lei nº 8.429/92, e do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98;

3.2.8 A verificação de eventual descumprimento das condições de participação elencadas nos subitens 3.2.4 a 3.2.7 será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) SICAF;

B) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS

SISTEMA
COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS



- C) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- D) Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/certidoes/>).

3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4 É vedada a oferta de produtos com franquias.

3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação da credenciada.

3.6 A participação no presente chamamento público implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DE PLANO DE SAÚDE

4.1 Para **Habilitação Jurídica** a Administradora de Benefícios ou a Operadora de Plano de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos;

4.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.5 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, além dos documentos previstos no art. 67, parágrafo 3º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede,



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.1.7 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.8 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

4.1.9 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.10 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

4.1.11 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.12 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.13 Para todos os casos: Documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Funcional ou Passaporte) do(s) representante(s) legal(ais) responsável(eis) pela assinatura dos documentos hábeis.

4.2 Para **Regularidade Fiscal e Trabalhista** a Administradora de Benefícios ou a Operadora de Plano de Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.4 Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos

do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7 Inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.9 Caso a empresa seja considerada isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3 Para **Habilitação Econômico Financeira** a Administradora de Benefícios ou a Operadora de Plano de Saúde deverá atender aos seguintes documentos:

4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública;

4.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.3.2.2 Os documentos do item 4.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2 comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Circulante}}}$$

Deverá ser acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos;

4.4 Para **Habilitação Técnica** e Proposta de Preços dos Planos ofertados pela Administradora de Benefícios ou pela Operadora de Plano de Saúde deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1 Atestado de capacidade técnica, emitido por entidades públicas ou privada comprovando que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadora devidamente registrada na ANS;

4.4.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Declaração de:

4.4.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3.2 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3.3 inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio dirigente, proprietário ou procurador da credenciada, devidamente identificado, nos termos do modelo constante do Anexo III;

4.4.3.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.4.3.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991

4.5 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da credenciada;

4.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ da credenciada;

4.6.1 Se a credenciada for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; se filial, deverão estar em nome desta.

4.7 Não serão aceitos documentos cujos datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados;

4.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos;

4.9 A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento;

5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 A documentação será conferida, tão logo, recebida, e ficará com vista franqueada aos interessados.

5.2 Estará apta ao credenciamento a empresa que atender as exigências para apresentação da solicitação de credenciamento e de habilitação, constantes deste edital.

5.3 A proposta habilitada para o credenciamento será encaminhada à autoridade competente para homologação;

5.4 Após a homologação do procedimento, a formalização será efetivada mediante assinatura das partes e publicação do Termo de Credenciamento (Anexo II.1 ou Anexo II.2).

6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **credenciamento@creci-rs.gov.br**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores a data de Publicação do Edital de Credenciamento.

6.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS/ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE, auxiliado, pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

6.3 Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para início da solicitação de credenciamento e entrega dos documentos de habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento serão enviados à COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS/ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE, a qualquer tempo, exclusivamente para o endereço eletrônico **credenciamento@creci-rs.gov.br**.

6.5 A COMISSÃO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OPERADORAS/ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e dos anexos.

6.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitadas serão disponibilizadas para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores e vincularão os participantes e a administração.

7 ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A análise e julgamento serão processados em conformidade com as condições estipulados neste edital e seus anexos;

7.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

7.2.1 por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2.2 deixarem de apresentar qualquer documentação exigida no item 4 deste Edital e seus anexos ou a apresentarem em desconformidade com o exigido.

8 DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Serão declarados HABILITADOS para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.2 As propostas das declaradas aptas ao credenciamento serão submetidas à HOMOLOGAÇÃO.

9 DOS RECURSOS

9.1 No que couber, serão aplicadas as disposições do Capítulo II da Lei 14.133 de 2021.

10 DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato Administrativo com as credenciadas aptas, com vigência de 12 meses, renovável sucessivamente, a cada 12 meses, por igual período, a depender do manifesto interesse das partes, dentro dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133 de 2021.

10.2 O Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região convocará as Administradoras de Benefícios ou Operadores de Planos de Saúde aptas ao credenciamento, para assinar o do Termo de Acordo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do procedimento de habilitação.

10.2.1 O para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 O Termo de Credenciamento será formalizado nos termos da minuta constante no Anexo V se a credenciada for uma Administradora de Benefícios ou no Anexo VI se a credenciada for uma Operadora de Planos de Saúde.

10.4 O Contrato Administrativo será formalizado nos termos da minuta constante no Anexo VII se a credenciada for uma Administradora de Benefícios ou no Anexo VIII se a credenciada for uma Operadora de Planos de Saúde.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1 Instituído em ata de sessão plenária de 04 de junho de 2019, o custeio do plano de saúde permanece integralizado a esta ata, com prevendo contribuições mensais;

11.2 As despesas de credenciamento sob responsabilidade do CRECI-RS correrão pela seguinte dotação orçamentária: classificação 6.3.1.2.01.01.005 – PLANO OU SEGURO DE SAÚDE MÉDICO, além de fls. 87-88 do Processo Administrativo nº 2021.46.1557.26823 que trata do Plano de Contratações Anuais de 2022.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



11.3 O pagamento da parte do beneficiário titular poderá ser realizado mediante consignação em folha de pagamento ou autorização de débito em conta corrente indicada no ato de adesão do beneficiário;

11.4 Não sendo possível o pagamento através dos instrumentos anteriores, será realizado através de boleto bancário;

11.5 A contribuição percentual do CRECI/RS para o custeio do valor da mensalidade do beneficiário será repassado diretamente às credenciadas;

11.6 As credenciadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, o número de beneficiários titulares e dependentes, disponibilizando a sua base de dados cadastrais, até o último dia útil do mês anterior ao da competência;

11.7 As credenciadas informarão mensalmente ao CRECI/RS, os valores para desconto em folha, por meio da disponibilização de arquivo de “prévia”, até o último dia útil do mês anterior ao da competência.

11.8 O prazo de vigência do credenciamento será pactuado no Contrato Administrativo.

11.9 Observando o disposto na Resolução Normativa ANS nº 309, de 24/10/2012 e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários do CRECI/RS poderão ser objeto de reajuste.

11.10 Os reajustes, no caso de credenciamento de Administradora de Benefícios, quando pleiteados pela operadora, ou pleiteados diretamente pela operadora, quando esta for a credenciada, deverão ser negociados em conjunto, pela credenciada e o CRECI/RS, por intermédio do Departamento de Gestor do Contrato com apoio setor requisitante.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Credenciada que:

12.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3 não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- 12.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os novos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. O prazo para pagamento de multa aplicada pelo CRECI/RS não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da Credenciada.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser reme-



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
3ª REGIÃO - RS



autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA

13.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14. DO DESCRENCIAMENTO POR SOLICITAÇÃO DA CREDENCIADA

14.1 As condições de descredenciamento serão aquelas determinadas no item 20 do Projeto Básico, Anexo I, deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.3 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.4 Os casos omissos, durante o processo de credenciamento, serão dirimidos pela Comissão Especial de Análise e Contratação, localizada na Rua Guilherme Alves 1010, Bairro Partenon, (51) 3103.9300, ou pelo endereço eletrônico.

15.5 Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

15.6 É facultada ao Conselho Regional de Corretores de imóveis - 3ª Região ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.7 O credenciamento será permitido a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

15.8 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

15.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1 **ANEXO I** – Projeto Básico

15.10.2 **ANEXO II** – Estudo Técnico Preliminar

15.10.3 **ANEXO III** – Declaração de que não emprega menor

15.10.4 **ANEXO IV** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

15.10.5 **ANEXO V** – Termo de Credenciamento para Administradora de Benefícios

15.10.6 **ANEXO VI** – Termo de Credenciamento para Operadoras

15.10.7 **ANEXO VII** – Minuta de Contrato Administrativo para Administradoras de Benefícios

15.10.8 **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato Administrativo para Operadoras de Planos de Saúde

Porto Alegre, 01 de novembro de 2022.

(documento original assinado)

Comissão Especial de Análise e Contratação